



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	0805000002/1	08/01/2014	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00305099-4 / MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	2.2	369.174.516-4		
2.3	FAZENDA CANIVETE, 0	2.4	ZONA		
2.5	GRAO MOGOL	2.6	M	2.7	39.570-00
2.8	() -	2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00305099-4 / MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	3.2	369.174.516-4		
3.3	FAZENDA CANIVETE, 0	3.4	ZONA		
3.5	GRAO MOGOL	3.6	M	3.7	39.570-00
3.8	() -	3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda	4.2 Área Total	28,141				
4.3 Município/Distrito:	GRAO	4.4 INCRA					
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	X	Livro	X	Folha		Comarca	GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 709.35	Datum	SIRGAS				
	Y(7) 8.184.11	Fus	23				

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,428
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastori		
		Outro		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,800	h	
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,630	h	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidad	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,230	h	
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,630	h	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				18,230
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				18,230
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS	23	709.50	8.184.00
Req. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS	23	709.35	8.183.85
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaçã			Área
Pecuári				18,230
Tota				18,230
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaçã	Qtd	Unidad	
CARVAO NATIVO MANEJO		479,7	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: em relação a anfíbios, répteis e invertebrados

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

" Data da formalização: 07/01/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 18/07/2014

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de averbação de reserva legal e Supressão vegetal nativa com uma área de 21,08 há. É pretendido com a intervenção requerida a Implantação de pastagens, pecuária.

1 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Canivete, localizada no Município de Grão Moqol possui uma área total de 28,1411 0,562822 módulos fiscais. O imóvel trata-se de propriedade com reserva legal a averbar com área de 5,63 há. A topografia é plana ou com declividade leve. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura arenoso argiloso. A propriedade possui cobertura vegetal nativa em toda sua extensão. A propriedade margeia o córrego periperi.

2 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida 21,08 há, margeia estrada municipal. A área requerida possui o Cerrado como tipologia florestal média de 70 árvores por há.

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o julgar

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características: * vulnerabilidade natural: Alta. * A integridade da flora: muito Alta.

Após a exploração estimou-se um volume de 54,48 m³ de lenha/há ; ou 27,24 MDC/há - Conforme inventário

No entanto, serão preservados 20 árvores/há Gonçalo Alves e 10 sucupiras/há. Com volumes respectivos para área 9,7 m³ de Gonçalo Alves e 24,00 m³ de sucupira. Totalizando 30 árvores por há a serem preservadas, com volume total 33,7 m³.

O volume autorizado será de 993,17 m³ de lenha decrescido do volume não autorizado de jacarandá, sucupira e alves, totalizando assim 959,5 m³/há.

Em relação à reserva legal ela está localizada em vegetação representativa, contígua à

1 Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Erosão e compactação do
- Alteração da diversidade da flora
- Redução da capacidade de suporte para a
- Aumento da perda de
- Afuementamento da

2 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO de uma área de 18,23 há requerido para desmate; A área cerrado e passível de autorização pela legislação em vigor. Ainda, sugere o deferimento de 5,63 há de reserva legal, conforme requerido. A reserva legal está toda coberta com vegetação nativa.

Obs. Será deixada uma faixa de vegetação nativa ao longo da reserva legal, com o intuito de proteger a reserva perturbações antrópicas. O volume total para uma área de 18,23 há é de 959,5 m³/há de lenha nativa ou 479,75 m³ de carvão vegetal nativo. Concordo com a reserva averbada no SICAR.

3 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Preservar no mínimo 50 árvores/há por há independente de serem protegidas por lei ou não. Dentre elas, todas as sucupiras, todos gonçalo
- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas
- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;
- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.

- Conservar aceiros no entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.
- Preservar faixa de vegetação de 50 metros, ao longo da reserva legal.
- O desmate deve ser realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904 _____

14. DATA DA

quarta-feira, 19 de março de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 37/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 0805000002/14) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Maria da Conceição Oliveira, requer a supressão de uma área de 21,08ha no imóvel denominado "Fazenda Canivete", visando o exercício da atividade de

O empreendedor apresentou declaração de posse mansa e pacífica assinada pelo prefeito municipal local e confrontantes, declarando que o mesmo detém a posse mansa e pacífica do imóvel referido, com área total de 28,1411ha. O imóvel não possui reserva legal averbada, tendo sido informada pelo empreendedor uma área de 5,63ha para formação da reserva legal, que foi demarcada através do CAR e aprovada pelo técnico gestor do processo.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Emerson Gonçalves dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 18,23ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores RESTRITAS DE CORTE estabelecidas pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do

3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG _____

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015